



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ 09.151.861/0001-45

Lei Complementar nº 140/2006

Dispõe sobre normas para concessões de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento aos princípios estabelecidos pelo art. 29 da Constituição Federal e das Emendas à Constituição nºs 1/92, 16/97, 19/98, e 25/2000, bem assim, pela norma constante pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município, esta Lei Complementar disciplina os direitos e vantagens inerentes aos funcionários públicos municipais, sob a égide das normas constitucionais federal e estadual e legal.

Art. 2º - Para a concessão de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais serão exclusivamente observadas as normas estabelecidas pelos dispositivos constitucionais referidos no artigo precedente e ainda aqueles conferidos pela Emenda Constitucional Federal nº. 20 Emenda Constitucional Federal nº. 41, e pela Emenda Constitucional Federal nº. 47, e ainda por simetria, no que couberem, aqueles previstos pela Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30/dez/2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba).

Art. 3º - A Lei Complementar Municipal nº. 01/97 (Regime Jurídico), a Lei Municipal nº. 25/98 (Plano de Carreira do Magistério), e a Lei Municipal nº. 07/97 (Quadro de Pessoal), suas alterações posteriores, e outras legislações correlatas se ajustarão às normas constitucionais e legais mencionadas nesta Lei Complementar, somente conferindo qualquer espécie de direito ou de vantagens a funcionário público, desde que atendidas exclusivamente e especificamente às normas previstas pela Constituição Federal e suas emendas e pela legislação estadual mencionada nesta, no que couber.

Art. 4º - A partir da data de promulgação desta Lei, ficam assegurado e garantido os direitos, as vantagens, gratificações adicionais e incorporações salariais já concedidos a servidores efetivos estáveis e não estáveis do município de Malta.

§ 1º - Os benefícios descritos no Caput deste artigo ficarão também assegurados e garantidos aos referidos servidores, mesmo que concedidos de forma INCERTA, ou com falta de embasamento legal, desde que já tenham completado cinco anos ininterruptos de nomeação na data da promulgação desta Lei.

§ - 2º - Fica ainda garantido que tais benefícios serão reajustáveis na mesma data e mesma proporção percentual do aumento salarial concedido aos servidores do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se dispositivos legais especificamente contrários às normas constitucionais e legais mencionadas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2006.



AJÁCIO GOMES WANDERLEY
Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 04	Data: 20/04/2006
-------------------	-------------------------

Lei Complementar nº 140/2006

Dispõe sobre normas para concessões de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento aos princípios estabelecidos pelo art. 29 da Constituição Federal e das Emendas à Constituição nºs 1/92, 16/97, 19/98, e 25/2000, bem assim, pela norma constante pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município, esta Lei Complementar disciplina os direitos e vantagens inerentes aos funcionários públicos municipais, sob a égide das normas constitucionais federal e estadual e legal.

Art. 2º - Para a concessão de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais serão exclusivamente observadas as normas estabelecidas pelos dispositivos constitucionais referidos no artigo precedente e ainda aqueles conferidos pela Emenda Constitucional Federal nº. 20 Emenda Constitucional Federal nº. 41, e pela Emenda Constitucional Federal nº. 47, e ainda por simetria, no que couberem, aqueles previstos pela Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30/dez/2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba).

Art. 3º - A Lei Complementar Municipal nº. 01/97 (Regime Jurídico), a Lei Municipal nº. 25/98 (Plano de Carreira do Magistério), e a Lei Municipal nº. 07/97 (Quadro de Pessoal), suas alterações posteriores, e outras legislações correlatas se ajustarão às normas constitucionais e legais mencionadas nesta Lei Complementar, somente conferindo qualquer espécie de direito ou de vantagens a funcionário público, desde que atendidas exclusivamente e especificamente às normas previstas pela Constituição Federal e suas emendas e pela legislação estadual mencionada nesta, no que couber.

Art. 4º - A partir da data de promulgação desta Lei, ficam assegurado e garantido os direitos, as vantagens, gratificações adicionais e incorporações salariais já concedidos a servidores efetivos estáveis e não estáveis do município de Malta.

§ 1º - Os benefícios descritos no Caput deste artigo ficarão também assegurados e garantidos aos referidos servidores, mesmo que concedidos de forma INCERTA, ou com falta de embasamento legal, desde que já tenham completado cinco anos ininterruptos de nomeação na data da promulgação desta Lei.

§ - 2º - Fica ainda garantido que tais benefícios serão reajustáveis na mesma data e mesma proporção percentual do aumento salarial concedido aos servidores do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se dispositivos legais especificamente contrários às normas constitucionais e legais mencionadas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2006.

AJÁCIO GOMES WANDERLEY
Prefeito